



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010-C/2018

ENTRADA NA MESA

Em: 04/12/18

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 157, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As atribuições dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Procurador-Geral do Legislativo e de Procurador Jurídico serão exercidas dentro ou fora da sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, dispensado o controle de horário de seus ocupantes”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 03 de dezembro de 2018.


LEANDRO ALVES ROCHA
Presidente


NEUSA MENDES SILVA
Vice-Presidente


VICENTE MENDONÇA DA COSTA
1º Secretário


DELMÁRIO GIL VIANA
2º Secretário


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador

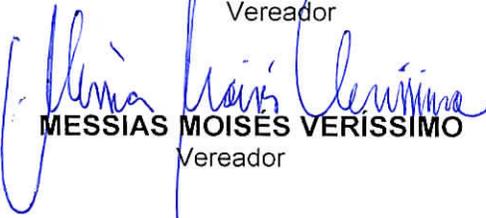
CÉLIO EUSTAQUIO DA FONSECA
Vereador


DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador


FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

MARCELO DE JESUS MARTINS
Vereador


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vereador

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 04/DEZ/2018 11:22 000000692



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Projeto de Lei Complementar nº 010-C/2017 -

A presente proposição é de competência privativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e encontra respaldo no disposto no artigo 76, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo o condão único de atualizar a relação de cargos que, em razão de suas atribuições e da natureza de suas funções, ficam dispensados do controle de ponto, uma vez que o cargo de Ouvidor, antes presente no dispositivo que se pretende alterar, já foi extinto por lei municipal.

Registre-se, por relevante, que em relação aos cargos de Procuradores a dispensa de registro de ponto encontra arrimo no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994), na Súmula nº. 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e em massiva e predominante jurisprudência dos tribunais pátrios.

Assim, coloca-se o presente projeto à disposição dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua avaliação, solicitando-lhes o necessário apoio para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 03 de dezembro de 2018.


LEANDRO ALVES ROCHA
Presidente


NEUZA MENDES SILVA
Vice-Presidente


VICENTE MENDONÇA DA COSTA
1º Secretário


DELMÁRIO GIL VIANA
2º Secretário


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador

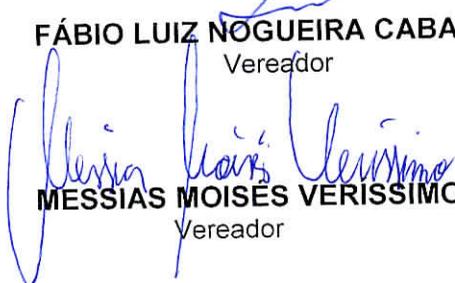
CÉLIO EUSTAQUIO DA FONSECA
Vereador


DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador


FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

MARCELO DE JESUS MARTINS
Vereador


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vereador

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA
Vereador